



Sumário

Poder Executivo.....	2
Poder legislativo.....	51
Secretarias	55

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação

Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi

Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000

E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br

Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.178/2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$105.904,20"

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.866, de 15 de dezembro de 2021, em favor da Secretaria de Obras e Planejamento, da Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Desenvolvimento Sustentável e da Secretaria de Turismo e Cultura, Crédito Suplementar no valor de R\$105.904,20 (cento e cinco mil, novecentos e quatro reais e vinte centavos), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 22 de Junho de 2022.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	05.00	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO						
UNIDADE:	05.01	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
3007 - ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA			R\$89.000,00						
27		PROJETO							
		Desporto e Lazer						R\$89.000,00	
27.812		Desporto Comunitário						R\$89.000,00	
27.812	3007	Esporte, Lazer e Qualidade de Vida						R\$89.000,00	
27.812	3007.1-030	Reforma e Ampliação de Centros Esportivos	F	4,4	90	01	1100000	R\$89.000,00	
TOTAL - FISCAL								R\$89.000,00	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL - GERAL								R\$89.000,00	

ÓRGÃO:	10.00	-	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						
UNIDADE:	10.01	-	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
6001		- AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIO					R\$6.904,20		
		ATIVIDADE							
20		Agricultura						R\$6.904,20	
20.122		Administração Geral						R\$6.904,20	
20.122	6001	Agropecuária e Agronegócios						R\$6.904,20	
20.122	6001.2-196	Manutenção das Atividades da Secretaria Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	F	3.3	90	01	1000075	R\$ 100,00	
			F	3.3	90	02	1000075	R\$1.176,00	
			F	4.4	90	01	1000075	R\$ 150,00	
			F	4.4	90	02	1000075	R\$5.478,20	
TOTAL - FISCAL								R\$6.904,20	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL - GERAL								R\$6.904,20	



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	15.00	-	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA							
UNIDADE:	15.01	-	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA							
ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor		
6004		- DESENVOLVIMENTO DO TURISMO						R\$10.000,00		
		ATIVIDADE								
23		Comércio e Serviços						R\$10.000,00		
23.695		Turismo						R\$10.000,00		
23.695	6004	Desenvolvimento do Turismo						R\$10.000,00		
23.695	6004.2-291	Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura	F	3.3	90	01	1100000	R\$10.000,00		
TOTAL - FISCAL								R\$10.000,00		
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....		
TOTAL - GERAL								R\$10.000,00		

ÓRGÃO:	05.00	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO							
UNIDADE:	05.01	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO							
ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor		
5003 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES									R\$89.000,00	
		PROJETO								
26		Transporte						R\$89.000,00		
26.782		Transporte Rodoviário						R\$89.000,00		
26.782	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares						R\$89.000,00		
26.782	5003.1-040	Construção e Reforma de Pontes, Aterros e Outros	F	4.4	90	01	1100000	R\$89.000,00		
TOTAL - FISCAL									R\$89.000,00	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....	
TOTAL - GERAL									R\$89.000,00	



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	10.00	-	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					
UNIDADE:	10.01	-	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					
ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
6006 - RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE			R\$6.904,20					
		ATIVIDADE						
18		Gestão Ambiental						R\$6.904,20
18.541		Preservação e Conservação Ambiental						R\$6.904,20
18.541	6006	Recursos Naturais e Meio Ambiente						R\$6.904,20
18.541	6006.2-224	Gestão Ambiental do Município	F	3.3	90	01	1000075	R\$ 250,00
			F	3.3	90	02	1000075	R\$6.654,20
TOTAL - FISCAL			R\$6.904,20					
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL			R\$.....					
TOTAL - GERAL			R\$6.904,20					

ÓRGÃO:	15.00	-	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA						
UNIDADE:	15.01	-	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA						
ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
3004		- BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO						R\$10.000,00	
		ATIVIDADE							
13		Cultura						R\$10.000,00	
13.392		Difusão Cultural						R\$10.000,00	
13.392	3004	Bibliotecas - Livro Aberto						R\$10.000,00	
13.392	3004.2-098	Funcionamento da Biblioteca Pública do Município	F	3.3	90	01	1100000	R\$10.000,00	
TOTAL - FISCAL								R\$10.000,00	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL - GERAL								R\$10.000,00	



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.181/2022

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$605.000,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.866, de 15 de dezembro de 2022, em favor da Secretaria de Serviços Municipais, da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer e da Secretaria de Turismo e Cultura, Crédito Suplementar no valor de R\$605.000,00 (duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 30 de junho de 2022.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	06.00	-	SECRETARIA DE SERVIÇOS						
UNIDADE:	06.01	-	SECRETARIA DE SERVIÇOS						
ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
5001 - CIDADE LIMPA									R\$150.000,00
		ATIVIDADE							
15		Urbanismo						R\$150.000,00	
15.452		Serviços Urbanos						R\$150.000,00	
15.452	5001	Cidade Limpa						R\$150.000,00	
15.452	5001.2-164	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	F	3.3	90	01	1100000	R\$150.000,00	
5002 - CIDADE BONITA									R\$100.000,00
		ATIVIDADE							
15		Urbanismo						R\$100.000,00	
15.452		Serviços Urbanos						R\$100.000,00	
15.452	5002	Cidade Bonita						R\$100.000,00	
15.452	5002.2-170	Manutenção da Iluminação Pública	F	3.3	90	01	1100000	R\$100.000,00	
5003- INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES									R\$290.000,00
		ATIVIDADE							
15		Urbanismo						R\$290.000,00	
15.452		Serviços Urbanos						R\$290.000,00	
15.452	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares						R\$290.000,00	
15.452	5003.2-174	Conservação de Vias Públicas	F	3.1	90	01	1100000	R\$290.000,00	
TOTAL - FISCAL									R\$540.000,00
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....
TOTAL - GERAL									R\$540.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	09.00	-	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER						
UNIDADE:	09.01	-	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER						
ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
3008 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ESPORTES E LAZER								R\$50.000,00	
		ATIVIDADE							
27		Desporto e Lazer						R\$50.000,00	
27.122		Administração Geral						R\$50.000,00	
27.122	3008	Gestão da Política de Esporte e Lazer						R\$50.000,00	
27.122	3008.2-112	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer	F	3.3	90	01	1100000	R\$50.000,00	
TOTAL - FISCAL								R\$50.000,00	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$,.....	
TOTAL - GERAL								R\$50.000,00	

ÓRGÃO:	15.00	-	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA						
UNIDADE:	15.01	-	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
6004		- DESENVOLVIMENTO DO TURISMO					R\$15.000,00		
		ATIVIDADE							
23		Comércio e Serviços						R\$15.000,00	
23.695		Turismo						R\$15.000,00	
23.695	6004	Desenvolvimento do Turismo						R\$15.000,00	
23.695	6004.2-291	Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura	F	4.4	90	01	1100000	R\$15.000,00	
TOTAL - FISCAL								R\$15.000,00	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL - GERAL								R\$15.000,00	



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:		05.00	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO					
UNIDADE:		05.01	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO					
ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto		E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
5003 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES									R\$540.000,00
		P R O J E T O							
26		Transporte							R\$540.000,00
26.782		Transporte Rodoviário							R\$540.000,00
26.782	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares							R\$540.000,00
26.782	5003.1-040	Construção e Reforma de Pontes, Aterros e Outros		F	4.4	90	01	1100000	R\$540.000,00
TOTAL - FISCAL									R\$540.000,00
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL									R\$.
TOTAL - GERAL									R\$540.000,00

ÓRGÃO:		09.00	-	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER						
UNIDADE:		09.01	-	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER						
ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
3007 - ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA										R\$ 50.000,00
		ATIVIDADE								
27		Desporto e Lazer								R\$50.000,00
27.812		Desporto Comunitário								R\$50.000,00
27.812	3007	Esporte, Lazer e Qualidade de Vida								R\$50.000,00
27.812	3007.2-264	Despesas sob Regime de Adiantamento – Eventos Esportivos			F	3.3	90	01	1100000	R\$50.000,00
TOTAL – FISCAL										R\$50.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$.
TOTAL – GERAL										R\$50.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	15.00	-	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA							
UNIDADE:	15.01	-	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA							
ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD, APLIC.		Valor	
3003 - MUSEUS, MEMÓRIA E CIDADANIA			R\$5.000,00							
		ATIVIDADE								
13		Cultura							R\$5.000,00	
13.391		Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico							R\$5.000,00	
13.391	3003	Museus, Memória e Cidadania							R\$5.000,00	
13.391	3003.2-094	Funcionamento do Museu Municipal	F	3.3	90	01	1100000		R\$5.000,00	
3004 - BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO			R\$10.000,00							
		ATIVIDADE								
13		Cultura							R\$10.000,00	
13.392		Difusão Cultural							R\$10.000,00	
13.392	3004	Bibliotecas - Livro Aberto							R\$10.000,00	
13.392	3004.2-098	Funcionamento da Biblioteca Pública do Município	F	3.3	90	01	1100000		R\$10.000,00	
TOTAL - FISCAL									R\$15.000,00	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....	
TOTAL - GERAL									R\$15.000,00	



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.182/2022

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$200.000,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.866, de 15 de dezembro de 2022, em favor da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, Crédito Suplementar no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º. será coberto com recursos a que alude o Inciso II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 30 de junho de 2022.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA								
UNIDADE:	07.01	-	ATENÇÃO BÁSICA								
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										CRÉDITO SUPLEMENTAR	
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
1001		-	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE							R\$200.000,00	
			ATIVIDADE								
10			Saúde							R\$200.000,00	
10.301			Atenção Básica							R\$200.000,00	
10.301	1001		Atenção Básica à Saúde							R\$200.000,00	
10.301	1001.2-001		Atendimento Médico Ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde			S	3.3	90	02	3010039	R\$200.000,00
TOTAL – FISCAL										R\$.....	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$200.000,00	
TOTAL – GERAL										R\$200.000,00	



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 7.183 / 2022

Regulamenta o processo administrativo de contratação pública no âmbito do Poder Executivo do Município de Tietê/SP, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

Visto o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Com a redação prevista no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/21, que asseguram a possibilidade de a Administração Pública optar, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da mencionada legislação, por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou por meio das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislações correlatas até então vigentes;

Dada a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito do mesmo órgão ou entidade administrativa;

Considerando a necessidade de regulamentação de vários dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21;

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As contratações públicas promovidas pela Prefeitura Municipal de Tietê reger-se-ão pelas normas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o procedimento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º. No início de cada exercício-financeiro, o Secretário Municipal de Administração e Modernização, com o auxílio do Chefe do Departamento de Licitações, deliberará sobre o Plano de Contratação Anual, com vistas a racionalizar as contratações públicas, observada a previsão de receitas e despesas do orçamento anual vigente.

§ 1º. O planejamento relativo às compras tomará como parâmetro a expectativa de consumo anual.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º. O Plano de Contratação Anual de que trata o *caput*, deste artigo, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tietê, sem prejuízo de eventuais alterações que sejam necessárias no período de sua vigência.

Art. 3º. O Departamento de Licitações ficará responsável por gerir os processos administrativos relacionados às licitações realizadas, norteados pela seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, resguardado o tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º. Será assegurado o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 170, inciso IX e no art. 179, da Constituição Federal, regulamentados pelos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 2º. Deverá ser implantado mecanismos voltados a evitar e reprimir quaisquer ocorrências configuradoras de sobrepreço ou superfaturamento da contratação, casos em que será deflagrado o competente processo administrativo de apuração.

Art. 4º. A designação do agente de contratação, do pregoeiro, dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame e, quando necessário, da comissão de contratação, será efetuado por ato do Prefeito ou pela autoridade por ele especialmente incumbida de tal designação.

§ 1º. Os agentes públicos designados para o exercício de funções previstas no *caput* deverão ser designados entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e deverão acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º. As licitações serão conduzidas por servidores designados como agentes de contratação, dentre servidores efetivos que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou que possuam formação compatível ou qualificação conferida por escola de governo, e possui as seguintes atribuições:

- I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna;
- II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e nos procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Administração, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

§ 5º. No caso de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação será substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, observados os requisitos estabelecidos no artigo 6º, supra.

Art. 5º. As contratações oriundas de processos administrativo de dispensa ou inexigibilidade de licitação serão conduzidas pelo Departamento de Compras, observadas as normas legais que regulamentam tais procedimentos.

Art. 6º. As licitações devem ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial mediante razões previamente justificadas.

Art. 7º. Consideram-se bens de consumo nas categorias comum e luxo, para fins de atendimento ao art. 20, da Lei nº 14.133/2021, os seguintes:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º. Será considerado no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do *caput*:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

§ 2º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do *caput*:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§ 3º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

TÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Seção I

Da fase interna ou preparatória

Art. 8º. A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida pelo órgão de licitações, por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.

Art. 9º. Na fase interna, deverão ser elaborados os atos e expedidos os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e a definição dos parâmetros do certame, tais como:

- I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;
- II - definição:
 - a) do objeto da contratação;
 - b) do orçamento e preço de referência;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



c) dos requisitos de habilitação;

d) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e a prazos de fornecimento e, quando for o caso, da matriz e alocação dos riscos; e

e) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

IV - justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

VII - instrumento convocatório e respectivos anexos;

IX - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

X - ato de designação do agente de contratação ou do pregoeiro e da equipe de apoio;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



XI - planilha estimativa;

XII - parecer jurídico; e

XIII - autorização de abertura da licitação

Art. 10. O processo administrativo de contratação pública será deflagrado pelas Secretarias Municipais, mediante requisição, que será encaminhada para a Secretário de Administração e Modernização, devendo necessariamente constar:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV- pesquisas de preços referencias de mercado;

V- comprovação de suficiente dotação orçamentária, com exceção do Registro de Preços.

Parágrafo único. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar de que trata o inciso I, será opcional nos seguintes casos:

I - nos processos de contratação direta que compreende os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

II - contratação de remanescente, nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90, da Lei nº 14.133/2021;

III - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 11. A documentação de que trata o artigo anterior será inicialmente encaminhada ao Departamento de Compras, que deverá proceder à pesquisa de preços referenciais de mercado, a fim de complementar, se necessário, as informações encaminhadas pelo órgão requisitante, a fim de obter o orçamento estimado à contratação, com as composições dos preços utilizados para sua formação, observado o disposto no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

§ 1º - Caso a contratação deva ser formalizada mediante processo licitatório, a documentação deverá ser encaminhada ao Departamento de Licitações, ao qual restará incumbida de:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



I - elaborar o edital de licitação e a minuta do contrato administrativo;

II - indicar o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

III – dispor sobre a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

IV – analisar e pontuar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

V – motivar sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Caso a contratação esteja fundamentada nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá o Departamento de Compras elaborar o mapa comparativo de preços, quando cabível, bem como proceder à qualificação da empresa que forneceu a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, mediante a juntada dos seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei e contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 (INSS);

III - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

V - certidão de que a empresa não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

VI - outros documentos e informações que reputar relevantes.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º. A pesquisa de preços referenciais de mercado de que trata o inciso I, do *caput*, poderá tomar como parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais a mediana do item corresponde no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, disponíveis no PNPC, ou no painel de preços federal, ou ainda demais sistemas informatizados formalmente aprovados;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, nos termos do regulamento federal.

§ 4º. Para obtenção do resultado da pesquisa de que trata o parágrafo anterior, não poderão ser considerados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º. Para o caso de cotação através de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, poderá ser levado em consideração o valor do “carrinho de compra”, incluindo o valor do frete, cuja informação será impressa e encartada ao processo de contratação.

§ 6º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 12. Adotadas as providências estabelecidas no artigo anterior, o processo administrativo será remetido à Procuradoria Geral do Município para se manifestar objetivamente sobre a legalidade da pretensa contratação, em até 05 (cinco) dias úteis, sendo depois encaminhado à ciência do Controle Interno.

Parágrafo único. Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a análise jurídica:

- a) nos processos relativos às compras e serviços de valor estimado inferior a 600 (seiscentas) UFESP's;
- b) de processos que sejam relativos a entrega imediata do bem, de valor estimado inferior a 1.000 (um mil) UFESP's;
- c) que utilizem minutas de edital e contrato previamente padronizados, de valor estimado inferior a 1.000 (um mil) UFESP'S;

Seção II

Do Instrumento Convocatório

Art.13 O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII - os requisitos de habilitação;

VIII - a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX - o prazo de validade da proposta;

X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - as sanções; e

XVI - outras indicações específicas da licitação.

§1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

II - a minuta do contrato, quando houver, e;

III - as especificações complementares e as normas de execução.

§2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados da Prefeitura Municipal de Tietê e dos órgãos de controle interno e externo.

§3º No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



II - informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Tietê, em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV - o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;

V - as condições de pagamento e entrega do bem;

VI - as hipóteses de preferência e seu exercício;

VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

VIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso;

IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visita dos imóveis.

Art. 14. A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



Seção III

Da divulgação do Edital de Licitação

Art. 15. O edital de licitação, assim como a minuta do contrato, termos de referência, anteprojeto, projeto e outros anexos, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tietê e será publicado na Imprensa Oficial do Município de Tietê e em jornal diário de grande circulação, observados os prazos mínimos estabelecidos no art. 55, da Lei nº 14.133/21.

Seção IV

Da sessão de julgamento

Art. 16. A sessão de julgamento tem por objetivo verificar a conformidade das propostas apresentadas pelos licitantes com os requisitos, especificações técnicas e compatibilidade de preços correntes no mercado previstos no edital, desclassificando-se as propostas desconformes ou incompatíveis, conforme prevê o art. 59, da Lei nº 14.133/2021, classificando-se as propostas condizentes com os critérios estabelecidos no edital.

Art. 17. Após a classificação da proposta vencedora, proceder-se-á à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, observadas as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de licitação.

Art. 18. A habilitação poderá, excepcionalmente, anteceder a fase de apresentação e julgamento das propostas, desde que haja razões subsidiadas no interesse público e previsão expressa no edital de licitação.

Art. 19. As licitações nas modalidades concurso, leilão e diálogo competitivo observarão o rito específico previsto nos artigos 30 a 32, da Lei nº 14.133/21, respectivamente.

Seção V

Da interposição de recursos administrativos

Art. 19. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 20. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá:

I- recurso, no prazo de 03 dias úteis, contado da intimação ou lavratura da ata, contra a decisão de julgamento das propostas e ato de habilitação ou inhabilitação do licitante, anulação ou revogação da licitação e extinção do contrato, quando determinado por ato unilateral da Administração;

II – pedido de reconsideração, no prazo de 03 dias úteis, contados da intimação do ato contra o qual não caiba mais recurso.

§ 1º. O recurso de que trata o inciso I, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, admitindo-se a prorrogação do prazo por igual período mediante razões previamente justificadas.

§ 2º. A intenção de recorrer, nas hipóteses de julgamentos das propostas e ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, deverá ser manifestada pelo licitante imediatamente por ocasião da sessão de julgamento, a qual constará da ata, sob pena de preclusão.

§ 3º. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 4º. A interposição de recurso e a apresentação de contrarrazões poderão ser protocolizadas por e-mail com confirmação de recebimento.

Art. 21. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 22. A interposição de recurso administrativo ou pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Seção VI

Do encerramento da licitação

Art. 23. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 24. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados ao Prefeito, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei n.º 14.133, de 2021, assegurando-se, em qualquer hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§2º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 25. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 26. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

TÍTULO III

DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Seção I

Do Pregão e da Concorrência

Art. 27. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Seção II

Do Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo

Art. 28. As licitações nas modalidades concurso, leilão e diálogo competitivo observarão o rito específico previsto nos artigos 30 a 32, da Lei nº 14.133/21, respectivamente.

TÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 29. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Art. 30. Será inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, nas hipóteses previstas no art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 31. Será dispensável a licitação nas hipóteses previstas no art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do referido preceito legal, deverá ser observado:

I - o somatório do que for despendido no exercício-financeiro;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 32. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 33. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no art. 60 deste Regulamento, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 34. As contratações fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tietê, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, especificando-se o objeto a ser contratado e interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme modelos previstos nos Anexos I e II.

Art. 35. Fica excepcionalmente autorizado o processamento de compras ou contratação de serviço através do e-commerce, quando propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para obtenção de bem ou prestação de serviço, devidamente comprovada nos autos.

Parágrafo Único. A aquisição ou contratação de que trata o *caput* deve ocorrer em sítios de domínio amplo, considerados presentes no mercado nacional de comércio

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755

CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação e desde que seja uma empresa legalmente estabelecida, casos em que o pagamento deverá ser efetuado, preferencialmente, através de cartão de pagamento ou boleto bancário.

Art. 36. Não se aplica o disposto no §1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

Parágrafo único As contratações de que trata o *caput* estão sujeitas ao regime de adiantamento.

TÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I

Do Credenciamento

Art. 37. O credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação designada pela autoridade competente.

Art. 38. O credenciamento poderá ser utilizado nos casos em que a Prefeitura Municipal de Tietê pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

Art. 39. Antes da publicação do edital de credenciamento, o Departamento de Compras procederá à minuciosa pesquisa de preços correntes no mercado, a fim de fixar os valores à contratação.

Art. 40. O Edital de Credenciamento conterá, no mínimo:

- I - objeto específico, com condições objetivas e padronizadas de contratação;
- II - exigências de habilitação nos moldes da Lei nº 14.133/2021;
- III - valores fixados para remuneração à prestação dos serviços;
- IV - critérios objetivos de distribuição da demanda;
- IV - minuta de contrato; e
- V - modelos de declarações.

§ 1º. O edital de chamamento de interessados será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tietê,

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



mantendo-se o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal

§ 3º. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 41. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 42. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 43. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

Art. 44. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente;
- II - com seleção a critério de terceiros;
- III - em mercados fluidos.

Art. 45. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 46. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, poderão ser convocados os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento..

§1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la ao órgão competente.

§2º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

Art. 47. A cada 06 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Seção II

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 48. A licitação para registro de preços deverá observar as regras gerais da lei de licitações e, em especial, o estabelecido no art. 82, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 49. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e,

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao III do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Art. 50. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, conforme art. 82, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 51. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas; e,

II - preços constantes de banco de preços e homepages.

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis

§2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 7º. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

Art. 52. Além das exigências previstas no *caput* do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - prazo de validade da ata de registro de preços;

III - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§2º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



§3º Na hipótese de que trata o §2º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração Municipal.

§4º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descritos em estudos e projetos técnicos;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§5º A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 53. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

Art. 54. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no §5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 55. O edital e a ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 56. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755

CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



àqueles praticados no mercado;

III - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

IV - não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 57. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 58. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

TÍTULO VI

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

Da formalização dos contratos

Art. 59. Os contratos e seus aditamentos serão celebrados sob a forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos em sítio eletrônico oficial, observadas as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

Seção II

Da divulgação do contrato e aditamentos

Art. 60. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) é condição indispensável à eficácia do contrato administrativo e seus aditamentos, e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data da sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta ou contratos decorrentes de procedimentos auxiliares.

Art. 61. O contrato administrativo poderá ser substituído pela nota de empenho de

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço nas seguintes hipóteses:

I - dispensa de licitação em razão do valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Seção III

Da duração dos contratos administrativos

Art. 62. Os contratos administrativos poderão ter seu prazo de vigência renovado, observada a duração máxima admitida pela Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A prorrogação de contrato administrativo dar-se-á por meio de autorização do Gestor do Contrato, precedida de justificativa do interesse público, comprovação de que as condições e preços pactuados permanecem vantajosos, comprovação da existência de disponibilidade de créditos orçamentários atestada pela Secretaria de Finanças, bem como a comprovação da manutenção de todas as condições exigidas para a habilitação, exigidos no processo licitatório correspondente, ou para qualificação, no processo de contratação direta.

§ 2º. Sem prejuízo das providências estabelecidas no parágrafo anterior, o Departamento de Licitações deverá consultar o Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para o fim de emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

§ 3º. A Procuradoria Geral do Município deverá se manifestar sobre a legalidade da renovação dos prazos dos contratos administrativos.

Art. 63. Os contratos administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Tietê na qualidade de usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, terão prazo indeterminado de vigência, comprovando-se, no início de cada exercício-financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Seção IV

Do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e da atualização monetária

Artigo 64. Preenchidos os requisitos legais, fica assegurado ao contratado o direito de reequacionar o desequilíbrio econômico do contrato, observada a alocação dos riscos contratuais, quando prevista no instrumento contratual, através dos seguintes instrumentos:

I – Reajuste, que consiste na modificação no valor do contrato em razão da perda do poder aquisitivo da moeda (inflação), a ser conferido de acordo com a periodicidade, data-base e índice de reajuste previstos no instrumento contratual;

II – Revisão, que consiste na modificação das cláusulas econômico-financeiras do contrato em decorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis ou previsíveis de

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755

CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



consequências incalculáveis que modifiquem extraordinariamente os custos do contrato;

III – Atualização monetária, desde a data final do período previsto para o adimplemento de cada parcela até o efetivo pagamento, de acordo com o índice previsto no instrumento contratual;

IV – Repactuação, aplicável aos contratos administrativos referentes às contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 1º. Dispensa-se a formalização de alteração contratual por meio de termo aditivo quando se tratar da hipótese prevista no inciso I, bastando o mero apostilamento junto aos autos do processo administrativo correspondente, vedando-se, em qualquer hipótese, o reajuste de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º. A revisão de que trata o inciso II impõe a celebração de termo aditivo, prescindindo periodicidade mínima.

§ 3º. A repactuação de que trata o inciso IV somente será admitida após transcorrido 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da última repactuação.

Artigo 65. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o artigo anterior será encartado aos autos do processo a que se refere, devendo ser instruído com os documentos pertinentes.

Seção V

Do recebimento do objeto do contrato

Art. 66. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada,

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755

CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 67. Os fiscais dos contratos serão os responsáveis pelos recebimentos dos serviços executados e/ou pelos materiais e bens entregues e deverão atestar o seu recebimento no verso da nota fiscal ou documento equivalente.

§ 1º. Em se tratando de serviços, os responsáveis pela conferência deverão emitir um recibo onde conste o número da conferência, o número do contrato, a modalidade e o número da licitação, o nome da empresa, o objeto e o valor total do contrato, o número e o valor da nota fiscal e o percentual executado na conferência em relação ao valor total do contrato.

§2º. Os fiscais dos contratos serão auxiliados, quando necessário, por servidores indicados pelas Secretarias Municipais, para conferência e recebimento dos bens e materiais entregues e dos serviços executados.

Seção VI

Da gestão e fiscalização da execução do contrato

Artigo 68. O Departamento de Gestão de Convênios e Contratos se incumbirá pela gestão e fiscalização dos contratos administrativos em execução, competindo-lhe:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração do contrato, quando julgar necessário;
- III - propor ao Controle Interno a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;
- IV - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- V – decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- VI - decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VII - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



VIII - comunicar ao Secretário de Governo e Coordenação, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; e,

IX - apresentar ao Secretário de Governo e Coordenação relatório semestral de contratos existentes, em que se conste o número do contrato, o nome do contratado, o objeto do contrato, a data da contratação e a data de término do contrato.

Artigo 69. O gestor do contrato será designado pela autoridade competente ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 70. O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade competente ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Parágrafo único. Na falta de designação do fiscal do contrato, o responsável pelas funções a ele atribuídas será o Secretário Municipal da respectiva Secretaria.

Art. 71. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 72. Os gestores e fiscais de contratos administrativos serão auxiliados pelo órgão de assessoramento jurídico e de controle interno, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. Enquanto não for efetivada a interligação do sistema informatizado da Prefeitura do Município de Tietê ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os atos oficiais decorrentes das licitações promovidas de acordo da Lei nº 14.133/2021 serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Tietê, em jornal diário de grande circulação e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tietê e as contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) terão seus atos publicados na Imprensa Oficial do Município de Tietê e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tietê, observados os prazos legais.

Art. 74. O processo administrativo de que trata este Decreto receberá número de ordem geral e número de ordem próprio, específico à modalidade adotada, cujo controle caberá ao Departamento de Licitações.

Parágrafo único. O controle de numeração de que trata este artigo será reiniciado anualmente.

Art. 75. A tramitação do processo administrativo de contratação pública deverá, obrigatoriamente, ser numerado e rubricado pelo respectivo responsável pela produção do documento encartado, que deverá apor a sua assinatura e a data de recebimento no anverso da solicitação que lhe foi dirigida.

Art. 76. Nos casos em que a lei não dispuser em contrário, será de 15 (quinze) dias úteis o prazo conferido à Prefeitura Municipal de Tietê para deliberar sobre requerimentos administrativos veiculados nos processos administrativo de contratação pública, admitindo-se a prorrogação motivada por igual período.

Art. 77. A Prefeitura Municipal de Tietê disponibilizará no Portal da Transparência, as informações relativas à ordem cronológica dos pagamentos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

Parágrafo único. A ordem cronológica de pagamentos poderá ser alterada mediante decisão motivada do Prefeito, comunicando-se posteriormente o Controle Interno e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 78. Os casos omissos serão solucionados em conformidade com as normas previstas nos decretos editados pelo Governo Federal, que tratam da regulamentação da Lei nº 14.133/2021.

Art. 79. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Tietê, 30 de junho de 2.022.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.184/2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$86.000,00"

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.866, de 15 de dezembro de 2021, em favor do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Finanças, da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria de Turismo e Cultura, Crédito Suplementar no valor de R\$868.000,00 (oitenta e seis mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 30 de junho de 2022.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:		02.00	-	GABINETE DO PREFEITO						
UNIDADE:		02.01	-	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS						
ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
7001 - ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO										R\$25.000,00
		ATIVIDADE								
04		Administração								R\$25.000,00
04.122		Administração Geral								R\$25.000,00
04.122	7001	Administração, Finanças e Planejamento								R\$25.000,00
04.122	7001.2-234	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências			F	3.3	90	01	1100000	R\$25.000,00
TOTAL - FISCAL										R\$25.000,00
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL										R\$.....
TOTAL - GERAL										R\$25.000,00

ÓRGÃO:		04.00	-	SECRETARIA DE FINANÇAS						
UNIDADE:		04.01	-	SECRETARIA DE FINANÇAS						
ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
9001		CONTRIBUIÇÕES À UNIÃO							R\$10.000,00	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
04		Administração								R\$10.000,00
04.122		Administração Geral								R\$10.000,00
04.122	9001	Contribuições à União								R\$10.000,00
04.122	9001.0-001	Contribuição ao PASEP			F	3.3	90	05	1000005	R\$ 8.000,00
					F	3.3	90	05	1000083	R\$ 2.000,00
TOTAL - FISCAL										R\$10.000,00
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL										R\$.....
TOTAL - GERAL										R\$10.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:		09.00	-	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER					
UNIDADE:		09.01	-	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER					
ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto		E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
3008 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ESPORTES E LAZER									R\$14.500,00
		ATIVIDADE							
27		Desporto e Lazer							R\$14.500,00
27.122		Administração Geral							R\$14.500,00
27.122	3008	Gestão da Política de Esporte e Lazer							R\$14.500,00
27.122	3008.2-112	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer		F	3.3	90	01	1100000	R\$14.500,00
TOTAL - FISCAL									R\$14.500,00
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....
TOTAL - GERAL									R\$14.500,00

ÓRGÃO:		12.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
UNIDADE:		12.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
ANEXO I		CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO: (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
4009		- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					R\$6.500,00	
		ATIVIDADE						
08		Assistência Social						R\$6.500,00
08.244		Assistência Comunitária						R\$6.500,00
08.244	4009	Proteção Social Básica						R\$6.500,00
08.244	4009.2-147	Atendimento aos Serviços, Programas e Projetos de Proteção Social Básica	S	3.3	90	05	5000018	R\$6.500,00
TOTAL - FISCAL								R\$......
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$6.500,00
TOTAL - GERAL								R\$6.500,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	15.00	-	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA						
UNIDADE:	15.01	-	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
6004	-	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO						R\$30.000,00	
		ATIVIDADE							
23		Comércio e Serviços						R\$30.000,00	
23.695		Turismo						R\$30.000,00	
23.695	6004	Desenvolvimento do Turismo						R\$30.000,00	
23.695	6004.2-291	Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura	F	3.3	90	01	1100000	R\$30.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$30.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$30.000,00	

ÓRGÃO:	02.00	-	GABINETE DO PREFEITO						
UNIDADE:	02.01	-	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS						
ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
4007 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									R\$25.000,00
		ATIVIDADE							
08		Assistência Social						R\$25.000,00	
08.244		Assistência Comunitária						R\$25.000,00	
08.244	4007	Gestão da Política de Assistência Social						R\$25.000,00	
08.244	4007.2-130	Funcionamento do Fundo Social de Solidariedade	S	3.3	90	01	5100000	R\$25.000,00	
TOTAL - FISCAL									R\$.
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL									R\$25.000,00
TOTAL - GERAL									R\$25.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:		04.00	-	SECRETARIA DE FINANÇAS						
UNIDADE:		04.01	-	SECRETARIA DE FINANÇAS						
ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
7001 - ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO										R\$10.000,00
		ATIVIDADE								
04		Administração								R\$10.000,00
04.123		Administração Financeira								R\$10.000,00
04.123	7001	Administração, Finanças e Planejamento								R\$10.000,00
04.123	7001.2-242	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças			F	3.3	90	01	1100000	R\$10.000,00
TOTAL - FISCAL										R\$10.000,00
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL										R\$.....
TOTAL - GERAL										R\$10.000,00

ÓRGÃO: 09.00 -		SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER						
UNIDADE: 09.01 -		SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER						
ANEXO II		CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
3007 - ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA								R\$14.500,00
		ATIVIDADE						
27		Desporto e Lazer						R\$14.500,00
27.812		Desporto Comunitário						R\$14.500,00
27.812	3007	Esporte, Lazer e Qualidade de Vida						R\$14.500,00
27.812	3007.2-108	Funcionamento de Centros Esportivos	F	4.4	90	01	1100000	R\$14.500,00
TOTAL - FISCAL								R\$14.500,00
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL - GERAL								R\$14.500,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO: 12.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
UNIDADE: 12.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
ANEXO II					CRÉDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO: (ANULAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
4010		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	R\$6.500,00					
		ATIVIDADE						
08		Assistência Social						R\$6.500,00
08.244		Assistência Comunitária						R\$6.500,00
08.244	4010	Proteção Social Especial						R\$6.500,00
08.244	4010.2-148	Atendimento aos Serviços, Programas e Projetos de Proteção Social Especial de Média Complexidade	S	3.3	90	01	5100000	R\$6.500,00
TOTAL - FISCAL								R\$.
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$6.500,00
TOTAL - GERAL								R\$6.500,00

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETÊ em: 08/07/2022 16:41.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO: 15.00 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA								
UNIDADE: 15.01 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA								
ANEXO II						CRÉDITO SUPLEMENTAR		
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
Função al	Programática a	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
3002 - DIFUSÃO CULTURAL								R\$12.000,00
		ATIVIDADE						
13		Cultura						R\$12.000,00
13.392		Difusão Cultural						R\$12.000,00
13.392	3002	Difusão Cultural						R\$12.000,00
13.392	3002.2-069	Funcionamento de Espaços Culturais	F	3.3	90	01	1100000	R\$12.000,00
6004 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO								R\$8.000,00
		ATIVIDADE						
23		Comércio e Serviços						R\$8.000,00
23.695		Turismo						R\$8.000,00
23.695	6004	Desenvolvimento do Turismo						R\$8.000,00
23.695	6004.2-214	Promoção de Eventos Turísticos Culturais	F	3.3	90	01	1100000	R\$8.000,00
6004 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO								R\$10.000,00
		ATIVIDADE						
23		Comércio e Serviços						R\$10.000,00
23.695		Turismo						R\$10.000,00
23.695	6004	Desenvolvimento do Turismo						R\$10.000,00
23.695	6004.2-292	Despesas sob Regime de Adiantamento	F	3.3	90	01	1100000	R\$10.000,00
TOTAL - FISCAL								R\$30.000,00
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL - GERAL								R\$30.000,00

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETÊ em: 08/07/2022 16:41.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 7.185/2022

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$429.088,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.866, de 15 de dezembro de 2022, em favor da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, Crédito Suplementar no valor de R\$429.088,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e oitenta e oito reais, para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º. será coberto com recursos a que alude o Inciso II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 30 de junho de 2022.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA					
UNIDADE:	07.01	-	ATENÇÃO BÁSICA					
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1001		-	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE					R\$29.088,00
		ATIVIDADE						
10		Saúde						R\$29.088,00
10.301		Atenção Básica						R\$29.088,00
10.301	1001	Atenção Básica à Saúde						R\$29.088,00
10.301	1001.2-001	Atendimento Médico Ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde	S	3.3	90	05	3120026	R\$29.088,00
TOTAL - FISCAL								R\$.....
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$29.088,00
TOTAL - GERAL								R\$29.088,00

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA						
UNIDADE:	07.02	-	ATENÇÃO ESPECIALIZADA						
ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
1003		SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR						R\$400.000,00	
		ATIVIDADE							
10		Saúde						R\$400.000,00	
10.302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial						R\$400.000,00	
10.302	1003	Serv. De Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar						R\$400.000,00	
10.302	1003.2-013	Manutenção Atendimento de Urgência, Emergência, Serviço de Apoio Diagnóstico, Serviço Oxigênio Domiciliar e Rede de Saúde Mental	S	3.3	90	05	3020001	R\$400.000,00	
TOTAL - FISCAL								R\$.	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$400.000,00	
TOTAL - GERAL								R\$400.000,00	

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 55/2.022**

Dispõe sobre revogação da Portaria nº 46/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 46/2022 autorizou a realização de horas extras com pagamento em pecúnia à servidora pública Amanda Maria Pescarini Abrantes, a partir de junho de 2022, considerando o grande volume de trabalho no Departamento de Compras e Licitações;

CONSIDERANDO que no último dia 30 de junho foi editada a Portaria nº 52/2022, autorizando a realização de jornada suplementar à servidora Amanda Maria Pescarini Abrantes, nos termos que autoriza o art. 65 da Lei Complementar nº 11/2014;

CONSIDERANDO que a submissão da servidora à jornada suplementar de trabalho elide a necessidade de realização de horas extras;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 46/2022, de 07 de junho de 2.022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio da Câmara Municipal de Tietê e será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

[Registre-se, e cumpra-se.](#)

Câmara Municipal de Tietê/SP, em 06 de julho de 2.022.

ALFREDO MELARÉ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de costume em 06/07/2.022.

José Afonso Callegari
Diretor Geral

PORTARIA Nº 56/2.022

Dispõe sobre revogação dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 22/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que os artigos 2º e 3º, da Portaria nº 22/2022, autorizam a realização de horas extras com pagamento em pecúnia ao servidor público Carlos Vinicius Pascoli Faria, considerando a necessidade de realizar as funções inerentes ao cargo vago de Oficial Legislativo de Orçamento e Contabilidade, em caráter excepcional e mediante delegação provisória;

CONSIDERANDO que no último dia 30 de junho foi editada a Portaria nº 53/2022, autorizando a realização de jornada suplementar ao servidor Carlos Vinicius Pascoli Faria, nos termos que autoriza o art. 65 da Lei Complementar nº 11/2014;

CONSIDERANDO que a submissão do servidor à jornada suplementar de trabalho elide a necessidade de realização de horas extras;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar os artigos 2º e 3º, da Portaria nº 22/2022, de 18 de fevereiro de 2.022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio da Câmara Municipal de Tietê e será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

[Registre-se, e cumpra-se.](#)

Câmara Municipal de Tietê/SP, em 06 de julho de 2.022.

ALFREDO MELARÉ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de costume em 06/07/2.022.

José Afonso Callegari
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**Resultado de Recursos****LOTE 01**

Pelo exposto, e por tudo que do Processo Administrativo nº 30/2022 consta, Pregão Eletrônico nº 01/2022, ACOLHO a Avaliação e Recomendação da Pregoeira e NEGO PROVIMENTO ao Recurso apresentado pela empresa MARCELA HUBNER BRANDÃO ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.882.436/0001-38 e ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado do Lote nº 01 do presente certame à empresa MEGAMAXI INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.789.621/0001-07. Publique-se.

LOTE 03

Pelo exposto, e por tudo que do Processo Administrativo nº 30/2022 consta, Pregão Eletrônico nº 01/2022, ACOLHO a Avaliação e julgamento da Pregoeira e DOU PROVIMENTO ao Recurso apresentado pela empresa MARCELA HUBNER BRANDÃO ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.882.436/0001-38 e ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado do Lote nº 03 do presente certame à empresa EVANDRO CESAR RODRIGUES ME, segunda colocada na disputa em tela. Publiaue-se.

Adjudicação e Homologação

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ resolve **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 01/2022 para aquisição de itens de tecnologia da informação, conforme os lotes e vencedores:

Empresa MEGAMAXI INFORMÁTICA LTDA e ADJUDICAR o objeto do LOTE 01 em favor da proponente vencedora, no valor de R\$ 3.519,00.

Empresa EVANDRO CESAR RODRIGUES ME e ADJUDICAR o objeto dos LOTES 02, 03 e 04 em favor da proponente vencedora, no valor de R\$ 18.220,00.

Empresa B A D DEPIZOLI EMPREENDIMENTOS e ADJUDICAR o objeto do LOTE 05 em favor da proponente vencedora, no valor de R\$ 15.800,00.

Empresa MARCEL MASATO MURAI e ADJUDICAR o objeto do LOTE 06 em favor da proponente vencedora, no valor de R\$ 3.360,00.

Empresa ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e ADJUDICAR o objeto do LOTE 07 em favor da proponente vencedora, no valor de R\$ 7.380,00.

ALFREDO MELARÉ NETO**Presidente da Câmara**

RESULTADO DA DISPENSA Nº 041/2022

CMT LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022 – DISPENSA nº 041/2022**

A Câmara Municipal de Tietê/SP, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **resultado da dispensa nº 041/2022**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA 01 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL, MARCA THYSSENKRUPP ELEVADORES, MODELO EASY VERTICAL VEH40, CAPACIDADE PARA 250 KG, 03 PARADAS, VELOCIDADE: 06 (M/MIN)**, a empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA consagrou-se vencedora com valor global de R\$ 6.845,40 (seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

Tietê, 08 de julho de 2022.

Oficial Legislativo de Compras e Licitação

RESULTADO DA DISPENSA Nº 042/2022

CMT LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022 – DISPENSA nº 042/2022**

A Câmara Municipal de Tietê/SP, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **resultado da dispensa nº 041/2022**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA VIA CABO/FIBRA, COM IP DINÂMICO, NO MÍNIMO, 200 MEGAS, GARANTIA DE VELOCIDADE 40% DOWNLOAD E 4% UPLOAD, PARA ATÉ 01 (UMA) ESTAÇÃO**, a empresa CILNET COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA consagrou-se vencedora com valor global de R\$ 1.308,00 (um mil trezentos e oito reais).

Tietê, 08 de julho de 2022.

Oficial Legislativo de Compras e Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;****Pregão Eletrônico nº 18/2022;****Processo Administrativo nº 121/2022;****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;****Contratada – NW Drones Comércio e Manutenção de Drones Ltda;****Objeto – “Aquisição de Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone), bem como seguro RETA, acessórios necessários + Kit Fly More, destinado para apoiar nas Operações e Ações Policiais e Curso de Capacitação e formação de Operadores de Drone;****Data da Adjudicação – 28/06/2022 às 12:17:35;****Data da Homologação – 28/06/2022 às 12:18:03.**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO nº 42/2022;**Pregão Eletrônico nº 18/2022;****Processo Administrativo nº 121/2022;****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;****Contratada – NW Drones Comércio e Manutenção de Drones Ltda;****Objeto – “Aquisição de Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone), bem como seguro RETA, acessórios necessários + Kit Fly More, destinado para apoiar nas Operações e Ações Policiais e Curso de Capacitação e formação de Operadores de Drone”;****Valor (R\$): 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais);****VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 03 (três) meses a partir de sua assinatura e poderá ser aditivado e prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2022.**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;**Pregão Eletrônico nº 25/2022;****Processo Administrativo nº 207/2022;****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;****Contratada – Scatena Agência de Viagens e Turismo;****Objeto – “Contratação de empresa para realização de transporte de atletas para Jogos Regionais, Torneios e Campeonatos no Município de Tietê e demais Municípios onde ocorrem as competições, conforme estipulado por Planejamento da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer (SEJUL);****Data da Adjudicação – 28/06/2022 às 09:57:59;****Data da Homologação – 28/06/2022 às 09:58:33.**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO nº 41/2022;**Pregão Eletrônico nº 25/2022;**

Processo Administrativo nº 207/2022;

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – Scatena Agência de Viagens e Turismo;

Objeto – “Contratação de empresa para realização de transporte de atletas para Jogos Regionais, Torneios e Campeonatos no Município de Tietê e demais Municípios onde ocorrem as competições, conforme estipulado por Planejamento da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer (SEJUL)”;

Valor (R\$): 133.959,00 (cento e trinta e três mil e novecentos e cinquenta reais);

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2022.

Extrato do Termo de Aditamento de Inclusão de Cláusula dos Contratos nº 146,147,148,149 e 156/2021.

Chamamento Público nº 03/2021

Processo Administrativo nº 837/2021

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Credenciada nos termos do Anexo IA – Associação Nossa Senhora da Piedade (Contrato nº 146/2021);

Credenciada nos termos do Anexo IA – Instituto Vale Viver (Contrato nº 147/2021);

Credenciada nos termos do Anexo IA – Recanto Rogério de Souza (Contrato nº 148/2021);

Credenciada nos termos do Anexo IA e IB – Jociane de Almeida Gibim Dias da Silva & Cia Ltda (Contrato nº 149/2021);

Credenciada nos termos do Anexo IA – Centro de Apoio Recanto Renascer (Contrato nº 156/2021);

Objeto – “Comunidade Terapêutica para tratamento de dependência química, em regime residencial (transitório), de caráter voluntário para ADULTOS (acima de 18 anos), DE AMBOS OS SEXOS (masculino e feminino), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”, de acordo com o Memorial Descritivo (ANEXO I- A) e/ou “Clínica especializada em tratamento de pacientes com transtornos PSQUIÁTRICOS ou MENTAIS, em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório para ADULTOS (acima de 18 anos) e ADOLESCENTES (de 12 a 17 anos, 11 meses e 29 dias) – DE AMBOS OS SEXOS (masculino e feminino), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES” de acordo com o Memorial Descritivo (ANEXO I- B)”;

Data de assinatura: 28/04/2022;

Redação inclusão:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA

2.1. O Contrato passará a vigorar com a seguinte Cláusula:

- CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. A cada período de 12 (doze) meses, contados inicialmente da data de assinatura do contrato, os preços contratuais poderão ser reajustados mediante a aplicação da seguinte relação:

Reajuste = Valor Inicial do Contrato x (1 + Índice INPC) = Valor Reajustado”.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2022

Pregão 40/2022

Processo Administrativo nº 382/2022

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada: RODRIGO TONELOTTO

Objeto – “**Registro de Preços para aquisição de material de expediente**”

Valor (R\$): R\$ 275.317,05 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos)

Prazo: 12 meses a contar de 04/07/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2022**Pregão 40/2022****Processo Administrativo nº 382/2022**

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – PROCOMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Objeto – “**Registro de Preços para aquisição de material de expediente**”

Valor (R\$): R\$ 277.500,00 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)

Prazo: 12 meses a partir de 04/07/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2022**Pregão 40/2022****Processo Administrativo nº 382/2022**

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – BIO AMERICA COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA

Objeto – “**Registro de Preços para aquisição de material de expediente**”

Valor (R\$): R\$ 291.621,36 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos)

Prazo: 12 meses a partir de 04/07/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2022**Pregão 40/2022****Processo Administrativo nº 382/2022**

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME

Objeto – “**Registro de Preços para aquisição de material de expediente**”

Valor (R\$): R\$ 244.943,09 (duzentos e quarenta quatro mil, novecentos e quarenta e três reais)

Prazo: 12 meses a partir de 04/07/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2022**Pregão 40/2022****Processo Administrativo nº 382/2022**

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – ECOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA.

Objeto – “**Registro de Preços para aquisição de material de expediente**”

Valor (R\$): R\$ 280.720,44 (duzentos e oitenta mil, setecentos e vinte reais, quarenta e quatro centavos)

Prazo: 12 meses a partir de 04/07/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2022

Pregão 40/2022

Processo Administrativo nº 382/2022

Órgão – **Prefeitura Municipal de Tietê;**

Contratada – MULTCOM COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS LTDA

Objeto – “**Registro de Preços para aquisição de material de expediente**”

Valor (R\$): R\$ 1.226.058,02 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, cinquenta e oito reais e dois centavos)

Prazo? 12 meses a partir de 04/07/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2022

Pregão 40/2022

Processo Administrativo nº 382/2022

Órgão – **Prefeitura Municipal de Tietê;**

Contratada – DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA

Objeto – “**Registro de Preços para aquisição de material de expediente**”

Valor (R\$): R\$ 125.906,91 (cento e vinte mil, novecentos e seis reais e noventa e um centavos)

Prazo: 12 meses a partir de 04/07/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2022

Pregão 40/2022

Processo Administrativo nº 382/2022

Órgão – **Prefeitura Municipal de Tietê;**

Contratada – R. MARTINS - PAPELARIA

Objeto – “**Registro de Preços para aquisição de material de expediente**”

Valor (R\$): R\$ 462.102,71 (quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e dois reais e setenta e um centavos)

Prazo: 12 meses a partir de 04/07/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2022

Pregão 40/2022

Processo Administrativo nº 382/2022

Órgão – **Prefeitura Municipal de Tietê;**

Contratada – SRC COMERCIO DE VARIEDADES LTDA

Objeto – “**Registro de Preços para aquisição de material de expediente**”

Valor (R\$): R\$ 243.608,24 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos)

Prazo: 12 meses a partir de 04/07/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2022

Pregão 40/2022

Processo Administrativo nº 382/2022

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – KARISMA LIMEIRA MAGAZINE LTDA

Objeto – “**Registro de Preços para aquisição de material de expediente**”

Valor (R\$): R\$ 252.581,20 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

Prazo: 12 meses a partir de 04/07/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2022

Pregão 40/2022

Processo Administrativo nº 382/2022

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – ACSS LICITAÇÃO BRASIL LTDA

Objeto – “**Registro de Preços para aquisição de material de expediente**”

Valor (R\$): R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais)

Prazo: 12 meses a partir de 04/07/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2022

Pregão 40/2022

Processo Administrativo nº 382/2022

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – BIO AMERICA COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA

Objeto – “**Registro de Preços para aquisição de material de expediente**”

Valor (R\$): R\$ 25.165,90 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa centavos)

Prazo: 12 meses a partir de 04/07/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2022

Pregão 40/2022

Processo Administrativo nº 382/2022

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – ECO PAPER SERVICOS DIVERSOS LTDA - ME

Objeto – “**Registro de Preços para aquisição de material de expediente**”

Valor (R\$): R\$ 282.419,23 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais, e vinte e três centavos)

Prazo: 12 meses a partir de 04/07/2022

Extrato do 7º Termo de Aditamento do Contrato nº 50/2021;

Pregão Presencial nº 08/2021;

Processo Administrativo nº 213/2022;

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – Gente Seguradora S/A;

Objeto – Contratação de empresa para seguro veicular da frota municipal;

Valor Total – R\$

PRAZO – O presente instrumento passa a vigorar a partir de 31/03/2022.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;

Pregão Eletrônico nº 51/2022;

Processo Administrativo nº 540/2022;

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ALFA & OMEGA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CIRURGICA ONIX - EIRELI

CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME

ELFA MEDICAMENTOS SA

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

INDMED HOSPITALAR EIRELI

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

INPHARMA HOSPITALAR LTDA

INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA

LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ONCO PROD DIST. PROD. HOSPITALRES E ONCOLÓGICOS LTDA

PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

PORTAL LTDA

R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto – “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS”

Valor: R\$ 1.414.856,13 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e treze centavos)

Data: 07/07/2022

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;

Pregão Eletrônico nº 44/2022;

Processo Administrativo nº 485/2022;

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Objeto – Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais na área urbana e rural do Município de Tietê, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 14.026/2020, Lei Municipal nº 3.319/2012, Lei Municipal nº 3.413/2013 e ABNT NBR 10.004/2004 – Classe IIA;

Valor: R\$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais)

Data: 01/07/2022

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 43/2022

Pregão Eletrônico nº 44/2022;

Processo Administrativo nº 485/2022;

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Objeto – Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais na área urbana e rural do Município de Tietê, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 14.026/2020, Lei Municipal nº 3.319/2012, Lei Municipal nº 3.413/2013 e ABNT NBR 10.004/2004 – Classe IIA;

Valor: R\$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais)

Prazo: 12 meses a partir de 08/07/2022

CONCURSO PÚBLICO - 01/2018										
TERAPEUTA OCUPACIONAL										
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	INSCRIÇÃO	CONCURSO	DT HOMOLOGAÇÃO	NÍVEL SALARIAL ANEXO I, LC 07/2019	SECRETARIA	PORTARIA	SITUAÇÃO
1	1º lugar - Afro	GRAZIELE CUBAS BELLUCI	42.XXX.XXX-2	2000345843	01/2018	22/11/2018	"T"	SE	18.487	NOMEADO